



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

EDITAL RETIFICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 02/2023

TIPO MAIOR OFERTA FINANCEIRA

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 68/2023

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

ESTADO: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

COMO SOUBE DA PRESENTE LICITAÇÃO? \_\_\_\_\_

Obtivemos através do e-mail [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br), cópia do instrumento convocatório da licitação supra referenciada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital e o remeter por meio do e-mail: [licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura-Licitadora da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CONCORRÊNCIA Nº 02/2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 68/2023

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.435.921/0001-88, sediada na Rua Ru de Novembro nº 261, Centro, nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **“CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA FINANCEIRA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE “ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO”** conforme informações pormenorizadas constantes do Anexo I, a ser processada e julgada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei 8987/95 e Legislações Municipais pertinentes, com suas atualizações, das condições estipuladas neste Edital, seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, integram este Edital.

Os Anexos e Minuta do Contrato que fazem parte integrante desta Concorrência são:

**Anexo I** – Relação dos Espaços Públicos/Módulos com a numeração de cada qual especificação da atividade comercial permitida e metragem da área útil, prazo de concessão.

**Anexo II** - Identificação dos Envelopes;

**Anexo III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

**Anexo IV** - Declaração de que a empresa licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**Anexo V** – Modelo de Proposta Comercial com indicação do espaço (ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO) desejado, devidamente identificado, constando a proposta financeira em reais (duas casas decimais);

**Anexo VI** – Minuta de contrato de Concessão.

**Anexo VII** – Termo de ciência e notificação;

**Anexo VIII** – Cadastro do responsável;

**Anexo IX** – Declaração de documentos à disposição do Tribunal.

**Anexo X** – Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais

**Anexo XI** - Declaração de pleno conhecimento e aceitação de todas as condições e exigências editalícias.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## **1.1. DO OBJETO.**

**1.1.1.** O objeto do presente certame consiste na “**CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MAIOR OFERTA FINANCEIRA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE “ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO”**”

**1.1.2.** A Outorga será processada através do regime de concessão de uso onerosa, mediante contrato, pelo prazo constante no Anexo I.

**1.1.3.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei e atos normativos expedidos pelo Poder Concedente, que deverão ser considerados como cláusulas contratuais.

**1.1.4.** Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, na seguinte hierarquia: Lei, Decreto, Edital, Minuta de Contrato.

**1.2.** Entrega dos Documentos – Envelope nº 1 (Documentos de Habilitação) e Envelope nº 2 (Proposta Comercial).

**1.2.1.** Data/Hora: **Dia 08/01/2024 até às 10:00 horas.**

**1.2.2.** Local: Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

**1.3.** Abertura do Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação

**1.3.1.** Data/Hora: **Dia 08/01/2024 às 10:30 horas.**

**1.3.2.** Local: Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo.

**1.4.** A Abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial ocorrerá em data e hora a serem definidas pela Comissão Permanente de Licitações, transcorrido o prazo recursal contra o resultado da habilitação.

**1.5.** Havendo desistência expressa de todos os licitantes quanto à interposição de recurso acerca do resultado da habilitação, a abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial ocorrerá logo após a assinatura da ata de Habilitação.

**1.6.** Não se verificando a situação do item 1.5, a data e horário da abertura do Envelope nº 2 – Proposta Comercial, as licitantes serão comunicadas, com antecedência mínima de 24 horas, por meio de publicação no site [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br), ficando sob responsabilidade dos licitantes participantes o acompanhamento do mesmo.

**1.7.** A Comissão Municipal de Licitação – CML, na qualidade de interveniente promotora, processará o presente processo licitatório.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderá participar desta Concorrência qualquer interessado, sendo pessoa jurídica, que comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

2.2. Não poderá participar desta Concorrência empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta licitação, além das:

2.2.1. Empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação ou processo de recuperação judicial;

2.2.2. Esteja impedida de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados.

2.2.3. Tivera contrato rescindido pela Prefeitura Municipal de Divinolândia por inadimplência quanto ao seu objeto.

2.2.4. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público.

2.3. Uma vez constatada, ainda que a posterior, tal situação, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93.

2.4. A licitante que desejar participar das sessões e atuar em todas as fases do presente certame, fazendo uso da palavra nas reuniões, rubricando documentos, assinando as atas, interpondo e desistindo de interpor eventuais recursos e ainda, praticando quaisquer outros atos pertinentes, deverá credenciar representantes por escrito, conferindo-lhe amplos poderes.

2.5. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

## **3.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

3.1. Fica assegurado na presente licitação o tratamento diferenciado nas contratações públicas às microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que se enquadre nas disposições do Art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.3. Na forma do Art. 42 da Lei Complementar nº. 123/06, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se exigirá a comprovação de regularidade fiscal como condição para participação na licitação, sendo exigível somente para efeito de contratação.

## **4. CREDENCIAMENTO**

4.1. Para comprovar a representação legal ou a qualidade de preposto da licitante, o credenciado entregará juntamente com seu documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional válida):



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**4.1.1.** Se procurador, procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, a iniciar pela apresentação dos Envelopes de Documentos e da Proposta, e tomar todas e quaisquer providências e decisões referentes à presente Concorrência, em nome da licitante;

**4.1.2.** Se representante legal, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.

## **5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.**

**5.1.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, ou seja, devidamente formulado por escrito ou por e-mail ([licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br)), e dirigido à Comissão Municipal de Licitações na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, CEP 13780-000, telefone (19) 36638100 ramal 230, onde deverá ser protocolado no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

**5.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar a presente Concorrência em virtude de irregularidade. O pedido de impugnação poderá ser protocolizado na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, ou através do endereço eletrônico [licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br) até cinco dias úteis anteriores à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, o qual deverá ser apreciado e respondido até três dias úteis após o seu recebimento.

**5.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**5.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **6. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA.**

**6.1.** Os envelopes contendo a DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01), e PROPOSTA COMERCIAL (envelope 02), deverão ser apresentados em envelopes preferencialmente opacos, separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, rubricados no fecho, devidamente protocolizados na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, na cidade de Divinolândia, Estado



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

de São Paulo, até as **10h:00 min do dia 08 de janeiro de 2024**, identificados com etiqueta conforme o ANEXO II.

**6.1.1.** Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

**6.1.2.** A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, não se responsabilizará por documentação e proposta que porventura não cheguem no horário e local determinados no item **6.1** deste Edital.

**6.2.** A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

## **7. (DO ENVELOPE nº1)- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**7.1.** Os Documentos de Habilitação, em uma via, numerados sequencialmente e rubricados em todas as suas páginas por representante legal da licitante ou preposto deverão ser apresentados:

- a) Em original; ou
- b) Cópia autenticada por cartório; ou
- c) Cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais na data da abertura, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação; ou
- d) Exemplar da publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.1.1.** Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

**7.2. A documentação para fins de habilitação**, a ser apresentada e inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:

### **7.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a) cédula de Identidade do representante legal da licitante ou preposto;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual, com atividade compatível com o ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO a ser adjudicado;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam, com atividade compatível com o ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO a ser adjudicado;
- d) inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da eleição dos administradores ou diretoria em exercício, com atividade compatível com o ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO a ser adjudicado;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.3 - Documentos referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista** (art. 29 da Lei Federal n.º 8.666/93):



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio sede da licitante;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação da(s) certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s) relacionados aos tributos inscritos em dívida ativa, expedida(s) pela Procuradoria do Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal relativas aos Tributos Mobiliários**, por meio da apresentação da(s) certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), expedida(s) pela Secretaria da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação de Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 452, de 01/05/1943, alterada pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

**7.2.4.** Os comprovantes requeridos, quando for o caso, deverão apresentar prazo de validade até a data limite fixada para a entrega dos Envelopes. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão.

**7.2.5.** Serão aceitos certificados de regularidade fiscal obtidos na rede Internet, condicionado que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação.

**7.3.** Documentos referente a Qualificação Econômico Financeiro ( art. 31 da Lei 8666 de 1993.)



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

a) **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 180 (cento e oitenta dias) da data da abertura da licitação nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

**7.3.1. DECLARAÇÕES** – (conteúdo a ser inserido no envelope de documentações).

a) **DECLARAÇÃO** de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante no **ANEXO III**.

b) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, funcionários que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **ANEXO IV**.

c) **DECLARAÇÃO** expressa do licitante de que concorda com os termos deste Edital e de seus anexos, e que estes são suficientes para adequada elaboração da proposta, conforme modelo constante **ANEXO XI** ;

**7.3.2.** Nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº. 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a mesma documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.3.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 05 ( cinco ), dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.3.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no. 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as concorrentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.3.5.** A concorrente é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, que a Comissão de Licitação venha a tomar conhecimento de fato anterior ou posterior a abertura desta Concorrência que desabone a idoneidade da concorrente, ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

**7.3.6.** A falsidade da declaração apresentada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**7.3.7.** É obrigação da CONCESSIONÁRIA manter-se durante todo o processo licitatório e toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8666/93.

**7.3.8.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**7.3.8.1.** Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem ao item 7 do Edital, o que importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**7.4.** Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

**7.5.** Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subsequentes.

## **8. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 2):**

**8.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada com base no **ANEXO V** deste Edital, em 01 (uma) via, impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas identificadas com razão social da empresa, e preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se:

- a) O número da presente Concorrência;
- b) Proposta comercial de acordo com o **ANEXO V** do presente edital, sendo que o valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de acordo com o valor mínimo corresponde a cada ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO desejado, constante no Anexo I.
- c) Havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.
- d) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.
- e) Indicação obrigatória do preço mensal e global da outorga, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;
- f) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**8.2** - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**8.3** - Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, serviços, impostos, taxas, frete, seguro e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**8.4** - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Edital e dos termos da Lei Municipal nº 1.573/2019 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no que couber e demais normas suplementares aplicáveis.

**8.5**. A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para todos os MÓDULOS/MÓDULOS da sua atividade comercial pertinente, preenchendo a proposta comercial separadamente para cada qual e podendo inserir, todas, em um único envelope.

**8.6**. A proponente poderá adjudicar, todavia, um único ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO, mesmo tendo apresentado mais do que uma proposta comercial.

**8.7**. Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO, deverá exercer a opção por um deles.

## **9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**9.1**. O Envelope nº 1 será aberto em sessão pública que se iniciará a partir das **10h:30 min horas do dia 08/01/2024**, pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.2**. As decisões da Comissão Permanente de Licitação, referentes à presente licitação, obedecerão, para efeitos de intimação e divulgação, as formas previstas no § 1º do art. 109 da Lei 8.666/93.

**9.3**. Divulgada a decisão segundo o item 6.2, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, quando for o caso.

**9.4**. Transcorrido o prazo sem que tenha sido interposto, ou verificando-se expressa desistência de todos os licitantes de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido apreciados os recursos formulados, será promovido o ato subsequente.

## **10. DO JULGAMENTO:**

**10.1**. Apreciação dos Documentos de Habilitação:

**10.1.1**. Os Documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão Permanente de Licitação, cujas folhas serão rubricadas obrigatoriamente pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão pública,



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

após, os membros da Comissão julgarão habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos para este fim, na presente licitação.

**10.1.2.** Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação.

## **10.2.** Julgamento da Proposta Comercial:

**10.2.1.** Somente serão abertas as Propostas Comerciais das licitantes habilitadas.

**10.2.1.1.** Após a divulgação da habilitação e transcorridos os prazos legais para a interposição de eventuais recursos e seus julgamentos administrativos, dar-se-á a abertura dos “ENVELOPES n° 02 - PROPOSTA COMERCIAL” das empresas julgadas habilitadas pela Comissão de Licitação. As propostas comerciais serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados das empresas habilitadas que estejam presentes à sessão pública.

**10.2.2.** Abertas as Propostas Comerciais de todas as licitantes, será examinada preliminarmente a satisfação dos pressupostos fixados nesta licitação e na legislação vigente.

**10.2.3.** Será desclassificada a Proposta Comercial em relação à qual for constatado:

- a) o não-atendimento das condições estabelecidas nesta licitação e seus anexos;
- b) a fixação de condicionantes;
- c) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento;

**10.2.4.** O julgamento das Propostas Comerciais poderá ser realizado em sessão pública, conforme for decidido pela Comissão Permanente de Licitação.

**10.2.5.** Será considerada vencedora a proposta que oferecer a maior oferta financeira pelo contrato de concessão, classificando-se as demais por ordem decrescente, por preço ofertado.

**10.2.5.1.** O valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão será de acordo com o valor mínimo, constante no Anexo I, de cada ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO desejado.

**10.2.5.2.** Serão desconsideradas as propostas comerciais que apresentarem preço inferior ao mínimo previsto no subitem anterior.

**10.2.6.** O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o art. 45, da Lei Federal 8666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade previstas no § 3º, do art. 43 do citado diploma legal.

**10.2.7.** Verificada absoluta igualdade, entre duas ou mais propostas, após observado o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n° 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes interessadas serão convocadas.

**10.2.8.** Fica assegurado às demais classificadas o direito de serem convocadas para contratar com a Administração, a seu critério, na ordem de classificação obtida no certame e nas mesmas condições oferecidas pela 1ª classificada, inclusive quanto ao preço, caso



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

esta não assinar o contrato no prazo previsto ou não depositar o preço da proposta ofertada.

**10.2.9.** Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

**10.2.10.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, com fundamento no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da proposta.

**10.2.11.** Após a fase de habilitação, não caberá desistência da proposta, isto é, a licitante não poderá retirar o seu envelope nº 02 salvo por motivo justo, apresentado por escrito, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, que então o devolverá devidamente inviolado.

**10.2.12.** Caso todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, poderá ser fixado prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desclassificação.

## **11. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** O prazo de vigência contratual será o Constante no Anexo I, para cada ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO desejado.

**11.2.** A adjudicatária será convocada para assinar o contrato, após ser notificada para efetuar o pagamento do valor proposto, cuja minuta é apresentada no ANEXO VI, salvo se ocorrer motivo plenamente justificado pelo Poder concedente para prorrogação deste prazo, quando, neste caso, tudo será formalmente informado às adjudicatárias.

**11.2.2.** Caso a adjudicatária não compareça ou se recuse a assinar o contrato, proceder-se-á na forma do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da perda total das garantias prestadas pela adjudicatária.

**11.3.** Para a formalização e assinatura do contrato a empresa adjudicatária deverá apresentar, quando vencidas:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade junto à Seguridade Social, através de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo Receita Federal, e ao FGTS, através de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

**11.4.** A recusa da empresa vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 8.2 deste Edital implicará o chamamento do próximo licitante na ordem de classificação, observando-se o disposto no Art. 64, § 2º da Lei nº. 8.666/93, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e da suspensão do direito de licitar junto ao Município por prazo não superior a dois anos.

**11.5.** É vedada a transferência do contrato de concessão, a qualquer título.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**11.6.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Município, sendo vedado, terminantemente, a admissão de sócio que faça parte de empresa que já possua uma das concessões.

**11.7.** O Contrato de Concessão considerar-se-á extinto, nas seguintes hipóteses, sempre garantido à Concessionária o amplo direito de defesa:

- a) No término do prazo de Concessão, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência ou interesse da Administração, nos termos da Lei;
- b) Na rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela Concessionária;
- c) Na comprovação de participação de sócio comum em mais de uma das concessões;
- d) Na rescisão amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Na anulação do ajuste.

**11.8.** Além das hipóteses já previstas, a Concessão será revogada por Decreto do Executivo nos casos em que:

- a) A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada execução das obras e serviços atinentes à concessão ou mesmo na prestação efetiva dos serviços.
- b) Se a Concessionária descumprir reiteradamente as cláusulas contratuais ou dispositivos legais concernentes à concessão.

**11.9.** Da extinção contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionadamente, reter eventuais créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.

**11.10.** Extinta a Concessão, retornarão ao poder concedente os direitos e privilégios delegados, com reversão ao Município de Divinolândia dos bens móveis e imóveis vinculados à concessão.

**11.11.** Poderá operar-se a rescisão contratual, de comum acordo, sem ônus ou sanções para ambas as partes, antes da expedição da Ordem de Início de Serviços, se for constatada a inviabilidade de implementação do empreendimento por fatores alheios à vontade das partes, tais como impedimentos de qualquer natureza decorrentes de atos do Poder Público.

**11.12.** O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, além do previsto no presente Edital, na forma e condições estabelecidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.13.** Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratante, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**11.14.** São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

**11.15.** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, a presente licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentados pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

## **12. DO VALOR MENSAL PELA OCUPAÇÃO E SEU REAJUSTE:**

**12.1.** O Concessionário pagará pelo uso do espaço público o valor mensal adjudicado e homologado a empresa licitante vencedora. Estes valores deverão ser depositados aos cofres do Município ou à conta que este indicar, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

**12.2.** Os valores de que trata o subitem anterior será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo INPC ou outro oficial equivalente e mais benéfico para o município.

**12.3.** A data inicial para a contagem do prazo do recalcule previsto no subitem 9.1. será a da data da assinatura/publicação do contrato de Concessão.

**12.4.** Todas as despesas com a manutenção das áreas comuns serão rateadas entre os ocupantes concessionários na proporção da área útil ocupada por cada qual.

## **13. DA INTERVENÇÃO:**

**13.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do espaço público objeto da concessão;

**13.2.** A intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

**13.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.

**13.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

13.5. Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 10.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

## **14. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO, PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEVERES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA:**

14.1. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.

14.2. Cumprir fielmente todos os prazos previstos neste Edital.

14.3. Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.

14.4. Depositar em conta bancária indicada pelo poder concedente ou quem este delegar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o valor correspondente ao rateio pelas despesas comuns.

14.5. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio público.

14.6. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

14.7. Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.

14.8. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

14.9. Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Divinolândia.

14.10. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

14.11. Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Divinolândia, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

14.12. A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

**14.13.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus a Municipalidade.

**14.14.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

**14.15.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.

**14.16.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, a Sede do Poder Executivo, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

**14.17.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causados inclusive ao patrimônio público, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

**14.18.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos municipais.

**14.19.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto neste edital.

**14.20.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc., das áreas privativas, correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

**14.21.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no item 1.1.1.

**14.22.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.

**14.23.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

**14.23.1.** A licitante adjudicatária responsabilizar-se-á pela limpeza dos arredores do ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO adjudicado, num raio de 50 metros.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**14.23.2.** As Licitantes Adjudicatárias de ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO localizado no interior da Rodoviária Municipal responsabilizar-se-ão solidariamente pela limpeza da área comum e privada do interior da Rodoviária, inclusive limpeza, conservação e manutenção dos banheiros constantes no seu interior.

**14.24.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, bem como eventuais taxas e tarifas.

## **15. DOS DEVERES DO PODER CONCEDENTE:**

**15.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

**15.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 12.1.

**15.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.

**15.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.

**15.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.

**15.6.** Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

**15.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas neste Edital e anexo.

**15.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

**15.9.** Verificar semanalmente as condições e higiene, limpeza e asseio dos locais e equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

**15.10.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico - financeira;

**15.11.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o presente instrumento e o respectivo contrato.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**16.1.** A eventual interposição de recursos referentes à presente licitação deverá efetivar-se no prazo máximo de cinco dias úteis após ciência da decisão impugnada, através de petição escrita dirigida à Presidência da respectiva Comissão Permanente de Licitação, entregue no endereço expresso no preâmbulo desta Concorrência Pública, ou, através do endereço eletrônico [licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br).



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**16.2.** Interposto o recurso, dele será dado conhecimento às demais licitantes, que disporão do prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, para impugná-lo através de apresentação de contrarrazões.

**16.3.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Conchas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

**16.4.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo legal ou com fins meramente protelatórios, assim entendidos, os recursos em que se constatar ausência de argumentos plausíveis e comprovação do alegado.

**16.5.** Será assegurado aos interessados, desde o início dos prazos definidos para impetração de recurso e respectivas impugnações, até seu término, vistas aos autos do processo licitatório, no horário e local designado pela respectiva Comissão Permanente de Licitação.

**16.6.** É atribuído efeito suspensivo aos recursos das decisões pertinentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento da proposta, que poderá ser adotado em relação a recursos interpostos contra outras decisões, desde que houver interesse da Administração e com base em decisão motivada da respectiva Comissão Permanente de Licitação.

## **17. DO PAGAMENTO:**

**17.1.** O(s) vencedor(es) da licitação serão convocados, mediante notificação, para efetuar o pagamento do valor proposto, que deverá ser recolhido por meio de Guia de Arrecadação emitida pela Prefeitura Municipal de Divinolândia, CNPJ n.º 46.453.921/0001-88 o qual deverá ser comprovado quando da assinatura do contrato de concessão.

**17.2.** O comprovante do pagamento (depósito ou transferência) e demais documentos (Prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; Prova de Regularidade junto a seguridade social através de Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS (Receita Federal) e FGTS, através do Certificado emitido pela Caixa Econômica Federal) deverão ser entregues na data definida para assinatura do contrato.

## **18. DAS SANÇÕES:**

**18.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas aos licitantes e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.

**18.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poder-se-á aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

a) Advertência;



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

b) Multa;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Divinolândia, por um prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Divinolândia.

**18.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

**18.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III - Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**18.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.

**18.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.

**18.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.

**18.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.

**18.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

**18.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**18.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.

**18.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

**19.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos, constantes do objeto desta licitação, é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizados pelo poder concedente.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**19.2.** Correrão por conta exclusiva da licitante adjudicatária todos os tributos, taxas e/ou encargos de qualquer natureza, devidos aos poderes públicos, comprometendo-se esta a saldá-los nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como as despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão de obra, transportes de seu pessoal e de material, todos os custos que incidam direta ou indiretamente e que estejam relacionados com o objeto da contratação, incluindo-se a ociosidade da mão de obra e dos equipamentos empregados na execução das obras e serviços constantes das atividades a serem realizadas nas áreas objeto de concessão.

**19.3.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**20.1.** É facultado às Comissões Permanentes de Licitações ou à Autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**20.2.** A não impugnação desta Concorrência e seus Anexos, na forma do art. 41, da Lei nº 8.666/93, implica na aceitação de todos os seus termos.

**20.3.** Na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, as Comissões Permanentes de Licitações poderão relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo determinado pela Comissão, desde que restarem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

**20.4.** A Prefeitura poderá revogar a presente Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.5.** A presente Concorrência e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o ar para recebimento e/ou a abertura dos Documentos e Propostas.

**20.6.** Todos os custos relativos à elaboração e aprovação de todos os projetos necessários à reforma e adequação das áreas aqui licitadas serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes vencedores.

**20.7.** A Administração se reserva o direito de executar direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.

**20.8.** As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, bem como de todas as condições gerais ou peculiares relativas à concessão objeto deste Edital, não podendo invocar posteriormente, nenhum



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do contrato que vier a ser firmado com as vencedoras do certame.

**20.9.** A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e normas especiais aplicáveis à concessão objetivada.

**20.10.** Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Divisão de Licitações e Contratos – DLC, devendo ser protocolizadas na Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia (SP), de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente – das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, ou e-mail [licitacao@divinolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@divinolandia.sp.gov.br).

**20.11.** Cópia desta Concorrência e seus Anexos poderá ser obtida pelos interessados na Divisão de Licitações e Contratos – DLC, devendo ser protocolizadas na Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia (SP), de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente – das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas, ou ainda no site [www.divinolandia.sp.gov.br](http://www.divinolandia.sp.gov.br).

**20.12.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**20.13.** A Diretoria de Licitações e Contratos – DLC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

**20.14.** Caso a licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja Filial os documentos referentes a Habilitação deverão ser apresentados em nome da Matriz e da Filial, simultaneamente;

**20.15.** É eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, Estado De São Paulo, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Divinolândia, 01 de Dezembro de 2023.

**ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ANEXO I

**RELAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO A NUMERAÇÃO DE CADA QUAL, ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PERMITIDA, METRAGEM DA ÁREA, VALOR MÍNIMO DO LANCE, E PERÍODO DE CONCESSÃO.**

ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE COMERCIAL	METRAGEM (ÁREA)	VALOR LANCE MÍNIMO	PRAZO DE CONCESSÃO
1	Um lote de terreno sem benfeitorias, situado na Praça Prefeito Dr. Alcindo Cardoso de Paiva, com frente para a Rua Sete de Setembro, nesta cidade de Divinolândia, localizado dentro das seguintes medidas: Pela Frente confrontando com a Rua 7 de Setembro mede 5,00 metros, igual medida nos fundos, e 5,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, distante 7,00 metros da esquina com a Rua Leonor Mendes de Barros.	Venda de produtos alimentícios em geral	25m <sup>2</sup>	R\$ 600,00	05 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura
2	Um lote de terreno sem benfeitorias, com 41,60 m <sup>2</sup> , situado na Praça Prefeito DR. Alcindo Cardoso de Paiv, com frente para a Rua XV de Novembro nesta cidade de Divinolândia – SP, localizado dentro das seguintes medidas: Pela frente confrontando com a Rua XV de novembro mede 10,30 metros, 7,50 metros nos fundos, e 5,80 metros da frente aos fundos do lado Direito de quem da Rua olha, e 4,10 m do lado esquerdo.	Banca de jornal, Revistas, quadrinhos congêneres e afins	41,60 m <sup>2</sup>	R\$ 600,00	05 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura
3	Um espaço destinado à cessão de uso possui 103,04 metros quadrados sendo 18,40 metros de frente, igual medidas nos fundos, por 5,60 metros de largura, localizado na Praça Jorge Galhano, Bairro Nova Divinolândia – SP.	Venda de produtos alimentícios em geral	103,04 m <sup>2</sup>	R\$ 400,00	02 anos, admitida prorrogação por no máximo igual período, a critério da Prefeitura



# **Prefeitura de Divinolândia**

**Estado de São Paulo**

**“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”**

## **ANEXO II**

### **IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES:**

- **O ENVELOPE Nº 01 DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM OS SEGUINTE DIZERES:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA / SP  
ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ/CPF  
FONE / FAX  
E – MAIL**

- **O ENVELOPE Nº 02 DEVERÁ SER IDENTIFICADO COM OS SEGUINTE DIZERES:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA / SP  
ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA COMERCIAL  
CONCORRÊNCIA Nº 02/2023  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ/CPF  
FONE / FAX  
E – MAIL**



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Edital de Concorrência Pública nº\_02/2023

Razão Social da Empresa;

CNPJ/CPF:

Endereço:

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA.

Para fins de participação do edital de **Concorrência Pública nº \_\_\_/2023**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa  
Razão Social - CNPJ

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa;

CNPJ/CPF:

Endereço:

### DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração

\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa  
Razão Social - CNPJ

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do proponente local da empresa licitante.

Ao Edital de Concorrência Pública nº \_\_\_\_\_

Razão Social da Empresa;

CNPJ/CPF:



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL COM INDICAÇÃO DO ESPAÇO (ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO) DESEJADO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS CONSTANDO A PROPOSTA FINANCEIRA EM REAIS - (DUAS CASAS DECIMAIS)

### À Divisão Licitações e Contratos – DLC

Com a intenção de participar do processo licitatório acima, encaminhamos proposta financeira com a Identificação/número do ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO desejado para a Concessão da Outorga Onerosa do ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO, xxxxx, constantes dos itens xxxxxxx do Anexo I. Nestes termos, apresentamos os seguintes valores:

Valor mensal – R\$ xxxxxx - ( valor por extenso ).

Valor Global - R\$ xxxxxx - ( valor por extenso ).

Validade da Proposta:

### DADOS DA LICITANTE:

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Fone: ( )

E-Mail:

### REPRESENTANTE LEGAL (QUEM ASSINARÁ O CONTRATO SENDO SAGRADO VENCEDOR):

Nome\*:

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG\*:

C.P.F\*:

Endereço\*:

Bairro\*:

Cidade\*:

UF\*:

CEP\*:

Cargo ocupado na empresa\*:

Email profissional\*:

Email pessoal\*:

**\*Todas as informações são de preenchimento obrigatório, sob pena de não credenciamento do licitante.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa  
Razão Social - CNPJ



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ANEXO VI

### MINUTA DO TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO “ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO” DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA QUE O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA OUTORGA A \_\_\_\_\_, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA N°. \_\_\_\_/2023

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o Município de Divinolândia, CNPJ nº 46.435.921/0001-88, sediada na Rua Ru de Novembro nº 261, Centro, nesta cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Naief Haddad Neto, a partir de agora, denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado a \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representado neste ato por seu Representante legal \_\_\_\_\_ e de ora em diante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tem entre si, justo e acordado o presente Termo de Concessão de Uso, a Título Oneroso, nos termos da Concorrência n.º....., para explorar comercialmente o espaço público, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O espaço público objeto desta Concessão de Uso à título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, à explorar comercialmente com o ramo de atividade....., sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial, dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do ESPAÇO PÚBLICO/MÓDULO n° ....., mediante outorga do presente Termo Administrativo.

**2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.

**2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) CONCESSIONÁRIO(A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no espaço público / módulo em que este está localizado.

**2.1.3.** O(A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, **NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS)**, de acordo com as seguintes condições:



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação do Município e observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício, espaço público, e pelo Município expressamente autorizada;

b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A);

**2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento.

**2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) As Legislações Municipais, e Decretos regulamentares referente a concessão de espaço público / módulo, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;

b) Cadastro apresentado pela CONCESSIONÁRIA;

c) Proposta de preços datada de \_\_\_/\_\_\_/2023.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência da Presente Concessão de Uso será de \*\* (\*\*\*\*\*) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de R\$\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**4.2.** O primeiro pagamento vencerá no dia \_\_\_/\_\_\_/2023.

**4.3.** Efetuar o pagamento mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, através de Guia de Arrecadação que será emitida pelo poder concedente, no valor correspondente ao preço da concessão.

**4.4.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.

**4.4.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**4.5.** Os valores de que trata o item 4.1 anterior será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, aplicando-se, para tanto, o índice apurado pelo INPC ou outro oficial equivalente.

**4.6.** A data inicial para a contagem do prazo do recálculo será a da data da assinatura/publicação do contrato de Concessão.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS**

**5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.

**5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Divinolândia, por um prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Divinolândia.

**5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

**5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III - Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

**5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.

**5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.

**5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.

**5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.

**5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.

**5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO**

**6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:

- a) desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) modificação ou alteração não autorizada do patrimônio objeto da concessão;

**6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

**6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.

**6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.

**6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

**7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.

**7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

- 7.4. Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- 7.5. Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- 7.6. Entregar à Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no **Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/2023 e anexos.**
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO(A)**

- 8.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- 8.2. Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- 8.3. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- 8.4. Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- 8.5. Efetuar o pagamento mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, através de Guia de Arrecadação que será emitida pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- 8.6. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento.
- 8.7. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.

**8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.

**8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Divinolândia.

**8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.

**8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de Divinolândia, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

**8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local da obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.

**8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus a municipalidade.

**8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.

**8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.

**8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, a Prefeitura Municipal, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.

**8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causados inclusive ao patrimônio do Município.

**8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Divinolândia.

**8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.

**8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

**8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO Ido Edital Convocatório.

**8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.

**8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.

**8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitada, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

**8.26.** Demais obrigações constantes no Edital de Concorrência Pública nº 002/2023, que fazem parte deste independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVACÃO**

**9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO(A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos de atos normativos municipais (Leis e Decretos);
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONCESSIONÁRIO(A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.2.** A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.

**9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:

- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO**

**10.1.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA – CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** O prazo de vigência contratual será de \*\*\*\* (\*\*\*\*\*) meses, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**12.2.** A concessionária deverá apresentar quando da assinatura do contrato, apólice de seguro de responsabilidade civil objetiva no valor mínimo de cobertura do valor da proposta comercial apresentada.

**12.3.** Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatária, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Gerência Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.

**12.4.** É vedada a transferência do contrato de concessão.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

**12.5.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Executivo Municipal.

**12.6.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.

**12.7.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**13.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**13.2.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca da São Sebastião da Gramma, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Divinolândia/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ANEXO VII

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

---

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF:

\_\_\_\_\_

Assinatura:

\_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ANEXO VIII

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Nome	
Cargo	
RG n.º	
CPF n.º	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Divinolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome

Cargo

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Nome

Cargo





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

(A ser Preenchido pela Prefeitura)

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Divinolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do servidor

Cargo

Email



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## ANEXO X

### TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

#### CONTRATO Nº

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente contratação, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato N.º \_\_\_\_\_, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Divinolândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE TODAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

A empresa ....., inscrita no CNPJ de n.º ....., neste ato representada pelo Sr....., portador do RG n.º ..... e CPF n.º ....., interessada em participar da Licitação na modalidade Concorrência Pública sob n.º 02/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Divinolândia, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que deu pleno conhecimento e atendimento a todas as exigências do edital em destaque.

#### Local e Data

---

**Assinatura do representante legal da proponente**  
**(Preferencialmente em papel timbrado)**

